



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.521 , DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º, ao artigo 14, da Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2015”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, a seguir:

“Art. 14.

.....

§ 3º. Se no exercício de 2015, os autores das emendas parlamentares não estiverem exercendo mandatos no Legislativo Estadual, os valores de suas emendas serão destinados aos novos Deputados Estaduais.

§ 4º. Dos valores de que trata o § 3º deste artigo, serão destinados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de emendas individuais de cada parlamentar para o orçamento da Assembleia Legislativa, que serão alocados em programação informada pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos Deputados Estaduais de que trata o § 3º deste artigo.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício P/ALE-126/2015.

Porto Velho, 20 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Palácio Presidente Vargas
Nesta.

Assunto: Relação dos novos deputados para destinação dos recursos das Emendas Parlamentares do Orçamento-exercício 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 3.521, de 18/03/2015, publicada no D.O.E nº 2662, de 18/03/2015 (cópia em anexo), estamos informando a Vossa Excelência os nomes dos novos Deputados Estaduais que utilizarão os valores das emendas parlamentares do orçamento-exercício 2015, de deputados que não estão exercendo mandato nesta 9ª Legislatura, conforme a seguir:

- | | | |
|--------------------|-------------------|-------------------------|
| 1. Aécio da TV | 2. Airton Gurgacz | 3. Alex Redano |
| 4. Cleiton Roque | 5. Dr. Neidson | 6. Ezequiel Júnior |
| 7. Jesuíno Boabaid | 8. Laerte Gomes | 9. Lazineiro da Fetagro |
| 10. Léo Moraes | 11. Lúcia Tereza | 12. Rosângela Donadon |
| 13. Só na Bença. | | |

Atenciosamente,


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício n.º 184/GP

Porto Velho, 08 de abril de 2015.

Assunto: Autorização para uso das Emendas Parlamentares Individual.

Excelentíssimo Governador,

Considerando o disposto no art. 25, da Lei Estadual n.º 3395, de 16 de junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e disposto no art. 14 da Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual n.º 3.497, de 29 de dezembro de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que seja autorizado o remanejamento e a liberação dos recursos das emendas individuais que foram indicadas pelos Parlamentares da gestão anterior, no final do exercício de 2014 para serem executadas em 2015, tendo em vista que essas indicações foram anuladas pela Lei n.º 3.521, de 18 de Março de 2015, publicada no D.O.E. 2662, de 18/03/2015, onde esse recurso passa a ser dos seguintes Deputados eleitos para o atual mandato, conforme quadro e copia em anexo:

NOME DO DEPUTADO	EMENDA INDIVIDUAL
LEO MORAES	107 A 109
JESUINO BOABAI	02 A 09
SÓ NA BENÇÃO	98 A 104
LÚCIA TEREZA	18 E 19
LAZINHO DA FETAGRO	20 E 21
AIRTON GURGAZ	22 E 23
AÉCIO DA TV	24 E 25
LAERTE GOMES	27
Dr. NEIDSON	28 E 29
CLEITON ROQUE	32 A 41
EZEQUIEL JUNIOR	48 A 50
ROSANGELA DONADON	52
ALEX REDANO	53 A 57

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dep. MAURO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

A Sua Excelência o Senhor,
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

*Recebido em 9/4/15
M. de Carvalho*